



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA N° – PLEN **(PL 2824/2020)**

Dê-se ao Artigo 3º, do PL 2824 de 2020 a seguinte redação:

“Art. 3º Compreendem-se como trabalhadores do esporte os profissionais autônomos da educação física, os profissionais e auxiliares vinculados a uma entidade de prática esportiva ou a uma entidade nacional de administração do desporto, entre eles, os atletas, os paratletas, os técnicos, os preparadores físicos, os fisioterapeutas, os nutricionistas, os psicólogos, os massagistas, os roupeiros, os árbitros e os auxiliares de arbitragem, de qualquer modalidade, profissionais ou não profissionais, incluídos os trabalhadores envolvidos na realização das competições e os cronistas, jornalistas e radialistas esportivos, sem vínculos empregatícios com entidades de prática desportiva ou concessionárias de serviço de radiodifusão.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, visa incluir de forma explícita, na norma mencionada, algumas categorias que tem relação com os eventos esportivos e não estão contemplados no texto da proposição.

São profissionais que com a decretação da pandemia e a suspensão dos eventos estão privados de suas rendas e consequentemente não tendo condições de manter o seu sustento e o de suas famílias.

SF/20928.38258-06



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Girão

Entendemos que esses profissionais sem vínculo empregatícios que pretendemos incluir e que tanto contribuem para o esporte no Brasil não podem ficar desassistidos neste momento tão difícil por que passa a população brasileira.

Contando com a sensibilidade dos meus Pares, peço o apoio na aprovação desta emenda.

SF/20928.38258-06

**Senador Eduardo Girão
(Podemos/CE)**